



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 1/62E

PROJETO DE LEI.

Autoriza o Município a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, por antecipação de Receita.

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O município autorizado a contrair com a Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, um empréstimo por antecipação de receita, até a importância de Cr\$ 5.200.000,00 + Cinco milhões e duzentos mil cruzeiros -.

ART. 2º - O empréstimo vencerá juros anuais de doze por cento (12%) e será no prazo de doze meses.

ART. 3º - Para garantia do mútuo, o Município, mediante procuração em causa própria e com poderes irrevogáveis, fará cessão à Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, até o quantum necessário, das cotas previstas no parágrafo 4º do art. 15 e no art. 20 da Constituição Federal.

ART. 4º - O produto do empréstimo de que trata esta Lei terá de acordo com a Lei Orçamentária para o corrente, a seguinte aplicação:

Pagamento de aquisição de máquinas rodoviárias.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Agudo, 6 de Fevereiro de 1962.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 91.

M E N S A G E M.

Agudo, 7 de Fevereiro de 1962.

Exmo. Sr.

Edwino C. Friedrich

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta.

Senhor Presidente.

Incluso passo às mãos de V. Excia., para apreciação dos srs. vereadores o projeto de lei que autoriza contrair empréstimo na Caixa Economica Federal por antecipação de receita.

Esclareço aos nobres componentes desta casa que o projeto em evidência é apenas para satisfazer uma exigência legal por parte da Caixa Econômica Federal, de conformidade com instruções lá existentes, uma vez que, esta operação de crédito já se acha aprovado com a Lei do Orçamento para o corrente exercício. A autorização juntamente com a Lei Orçamentária não satisfaz a exigência e por esta razão há necessidade de aprovação de uma lei específica no caso, com posterior publicação em jornal.

Era pensamento deste Executivo não fazer o corrente ano a operação de crédito por antecipação da receita, todavia, em face da incerteza do recebimento pontualmente das cotas de retorno, tanto estaduais como federais, dado o ano eleitoral que temos, acho de bom alvitre precaver-nos, afim de podermos contar com a receita prevista.

Certos de merecermos a consideração equilibrada desta Câmara, firmamo-nos de antemão agradecidos.

Atenciosamente


Prefeito Municipal.